SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***15.703/10***
PROC: CRQ Nº: ***151***
OF. CRQ Nº: ***25 de 22/02/10***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **509ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***17836*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***DALTON RODRIGUES***, referente ao processo ***CFQ nº 15.703/10*** originado do processo ***CRQ XI - nº 151*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 25 de 22/02/10*** de interesse do(a) ***ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ENFERMAGEM DE IMPERATRIZ - EQTEI - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE,*** que votou no sentido de ***que aos egressos do curso que cumprirem, integralmente, a estrutura curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química concederão, dentro da área da especialização, o desempenho das atividades descritas nos itens 01, 05, 06, 07, 08,09 e 10, de acordo com o item 10 da RN 36/74. Os itens 01 e 10 terão as limitações impostas pela alínea c do parágrafo 2º do art. 20 da lei 2.800/56. No caso dos egressos que não cumprirem todo o projeto pedagógico avaliado, os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Química, os processos para definição de atribuições.***x.x.x.x.x.x

Brasília, 29 de abril de 2010.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0830
25/05/10

lccp/2010

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 58
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 28, 29 e 30/04/2010 analisando o processo ***CFQ nº 15.703/10,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 151, pelo ofício nº 25 de 22/02/10)*** em que o(a) interessado(a) ***ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ENFERMAGEM DE IMPERATRIZ - EQTEI - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que aos egressos do curso que cumprirem, integralmente, a estrutura curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química concederão, dentro da área da especialização, o desempenho das atividades descritas nos itens 01, 05, 06, 07, 08,09 e 10, de acordo com o item 10 da RN 36/74. Os itens 01 e 10 terão as limitações impostas pela alínea c do parágrafo 2º do art. 20 da lei 2.800/56. No caso dos egressos que não cumprirem todo o projeto pedagógico avaliado, os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Química, os processos para definição de atribuições.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 29 de abril de 2010.

DALTON RODRIGUES
Conselheiro(a) Relator(a)

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 57
Rubrica

lccp/2010.